DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7544/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/12240/2016
PROTOCOLO	: 1700242
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGELICA/MS
JURISDICIONADO	: PAULO CASSUCI
INTERESSADO	: MARIA ELENA BUARQUE DALPONTI
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Angélica/MS, à servidora **Maria Elena Buarque Dalponti,** ocupante do cargo de Coordenadora Pedagógica na Secretaria Municipal de Educação.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n. 5, f. 13-16, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
35 (trinta e cinco) anos, 00 (zero) mês e 05 (cinco) dias.	12.780 (doze mil, setecentos e oitenta) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária ANA-DFAPGP - 29437/2018, peça n. 15, sugeriu o Registro da Aposentadoria Voluntária.

E, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 9998/2019, peça n. 16, opinou pelo Registro da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição da **Maria Elena Buarque Dalponti** encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, e Lei Municipal n. 800/2009, conforme Portaria IPA n. 005/2016, publicado no Diário Oficial do Município de Angélica de 19.02.2016.

Diante do exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição da servidora **Maria Elena Buarque Dalponti,** ocupante do cargo de Coordenadora Pedagógica na Secretaria Municipal de Educação.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de junho de 2019.

Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD